



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0031, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 155/2024

em favor de HPF SERVICE LTDA, CNPJ nº 12.423.913/0001-08, sediado na Av. Luís Eduardo Magalhães, Tropical Ville, Luis Eduardo Magalhaes, BA, CEP 47.861-660, **para a atividade de Coleta e Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos: Combustíveis (Etanol Anidro e Hidratado).**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 17:17:33 do dia 01/08/2024, com validade por 1 ano, vencendo-se em 01/08/2025.
02. O código de controle desta licença é **<02a8e6f8229370bc7262416dc6cf5764>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 155/2024

Código: 02a8e6f8229370bc7262416dc6cf5764

Condicionantes

1. Os Produtos Perigosos (Combustíveis – Etanol Anidro e Hidratado) coletados e transportados pela HPF Service LTDA. serão provenientes da empresa USINA TERMO ELÉTRICA IOLANDO LEITE LTDA., licenciada, inscrita no CNPJ: 06.941.800/0001-93, sediada na Rodovia Manoel, S/N – Km 03, Zona Rural, no município de Capela/SE, com destino a empresa Petrox Distribuidora Ltda., inscrita no CNPJ: 05.482.271/0012-05, situada na Rodovia Estadual SE 90, km 04, S/N– Zona Rural, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE.
Informamos que o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos realizado em mais de uma Unidade da Federação (configurando o transporte interestadual), está sob jurisdição do IBAMA, conforme a Instrução Normativa Ibama nº 05, de 9 de maio de 2012 (IN 05/2012) e suas atualizações.
2. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. A empresa deverá apresentar, trimestralmente, os comprovantes de realização das lavagens e das manutenções dos veículos utilizados para o transporte de produtos perigosos, em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental competente, para tal finalidade.
4. A empresa deverá apresentar por ocasião de nova solicitação de Autorização Ambiental, apresentar a cópia dos Certificados de Inspeção Veicular – CIV e Certificado de Inspeção para o Transporte de Produto Perigoso – CIPP, vigentes, dos veículos de placas: SJN-1C65, SJL-1D91 e SJL-1J88, ano/modelo 2023/2024, utilizado no transporte dos produtos perigosos.
5. A empresa deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias após a expedição desta Autorização Ambiental a declaração do local de lavagem dos veículos utilizados na coleta e transporte de produtos perigosos, juntamente com a Licença de Operação emitida por Órgão Ambiental competente.
6. A empresa utilizará para efetuar o transporte rodoviário dos produtos perigosos (Combustíveis – Etanol Anidro e Hidratado), conforme as documentações apresentadas, os seguintes veículos/equipamentos:
 - TRAÇÃO/CAMINHÃO/TRATOR/CAB. ESTEN., VOLVO/FH 540 6X4T. Placa: SJN-1C65, fabricado em 2023;
 - CARGA/SEMI-REBOQUE/TANQUE PRODUTO PERIGOSO, SR/GUERRA GTQPP 3E. Placa: SJL-1D91, fabricado em 2023. CTPP: A045.571;
 - CARGA/SEMI-REBOQUE/TANQUE PRODUTO PERIGOSO, SR/GUERRA GTQPP 3E. Placa: SJL-1J88, fabricado em 2023. CTPP: A045.572.
7. Os veículos utilizados para transportar os produtos perigosos (Combustíveis – Etanol Anidro e Hidratado) deverão portar a presente Autorização Ambiental.
8. As empresas emissoras e receptoras dos produtos perigosos deverão estar devidamente licenciadas por Órgão Ambiental competente.
9. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº: 96.044/88, às Normas Brasileiras regulamentadoras em vigor, a Resolução nº: 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e suas alterações, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
10. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por Órgão Ambiental, para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
11. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos produtos perigosos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.



Licença: 155/2024

Código: 02a8e6f8229370bc7262416dc6cf5764

Condicionantes

12. Acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
13. Os motoristas, obrigatoriamente, deverão possuir o curso MOPP (Movimentação de Produtos Perigosos), referente ao transporte e movimentação dos produtos perigosos.
14. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos produtos perigosos
15. Qualquer modificação pretendida na forma e nos produtos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.
16. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à Adema para a devida atualização da licença.

